

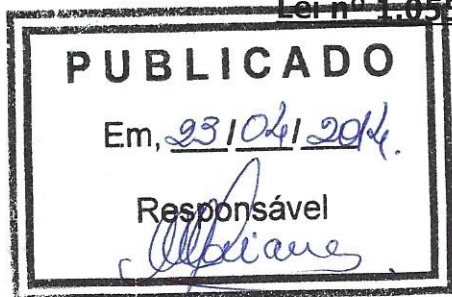


PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.055, de 23 de abril de 2014.



Equipara o valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores municipais ativos, e os proventos dos inativos e pensionista, com suas melhorias, fica estipulado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), incluindo as gratificações e melhorias adquiridas.

Parágrafo único – Diante da política de valorização do valor do salário mínimo de longo prazo do Governo Federal, Lei nº 12.382 de fevereiro de 2011, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante Decreto Municipal, a elevar anualmente o valor mencionado no *caput* para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.

Art. 2º. Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo. 43 § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 23 de abril de 2014.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito